



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Eudes Bringel

0022 / 2023

EMENDA ADITIVA N°.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 446/2022

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 11
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 446/2022,
ORIUNDO DA MENSAGEM N° 0080/2022, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11 do Projeto de Lei Ordinária n°. 446/2022, oriundo da Mensagem n° 0080/2022, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

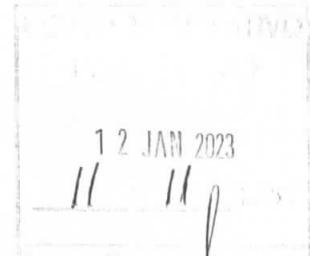
Parágrafo único. Estarão isentos da TMRSU os proprietários de imóveis que os responsáveis legais possuam deficiência física, intelectual e autistas

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
DE _____ DE 2023.



EUDES BRINGEL

Vereador - PSB



GABINETE DO VEREADOR EUDES BRINGEL - PSB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro, CEP 60810-460
Fortaleza/CE, Gabinete 43 - Fone: (85) 3444-8349, E-mail:
vereadoreudesbringel@cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Eudes Bringel

JUSTIFICATIVA

O art. 11 menciona apenas o padrão de imóveis, esquecendo das dificuldades enfrentadas por estas pessoas, deste modo a finalidade desta emenda é de suma importância para aqueles que de alguma forma se enquadram no rol de deficientes, como beneficiários das isenções dos impostos previstos em lei.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A deficiência física é definida como uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, visual, mental, severa ou profunda e autistas, o caso mais comum na população e a deficiência visual (48,1%), a seguir vêm os casos de deficiência motora (22,9%), auditiva (16,7%), mental (8,3%) e física (4,1%), apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, tetraplegia, triparesia, hemiparesia, hemiplegia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Além disso, as pessoas com autismo e/ou com síndrome de down, precisam investir em terapias que são realizadas por uma equipe multidisciplinar, gerando um alto custo mensal para as famílias atípicas.

Portanto, gerar mais um imposto para essas famílias atípicas que já tem grande parte da sua renda comprometida com o tratamento, seria extremamente prejudicial para que possam ter uma vida com dignidade.

Assim, a concessão da isenção fiscal no que se refere à taxa do lixo, além de estar promovendo o esperado pela Constituição Federal, é a forma correta de interpretação

GABINETE DO VEREADOR EUDES BRINGEL - PSB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro, CEP 60810-460
Fortaleza/CE, Gabinete 43 - Fone: (85) 3444-8349, E-mail:
vereadoreudesbringel@cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Eudes Bringel

extensiva da lei, buscando-se amenizar as diferenças. Neste caso, estender a interpretação em nada influenciará os objetivos das normas incentivas, estar-se-á preservando a dignidade da pessoa humana e fazendo-se justiça.



EUDES BRINGEL
Vereador - PSB

GABINETE DO VEREADOR EUDES BRINGEL - PSB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro, CEP 60810-460
Fortaleza/CE, Gabinete 43 - Fone: (85) 3444-8349, E-mail:
vereadoreudesbringel@cmfor.ce.gov.br